



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI Nº 162/X

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2008

Exposição de Motivos

A Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, aprovou o regime das Finanças Locais, tendo revogado a Lei nº 42/98, de 6 de Agosto.

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 19º deste novo regime jurídico-legal, “a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios (..) é obtida através”, designadamente, de “uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) cujo valor é igual a 25,3% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), IRC e sobre o valor acrescentado (IVA)”. Acrescenta o nº 2 do mesmo artigo que esta receita de impostos “é a que corresponde à receita líquida” dos mesmos “no penúltimo ano relativamente àquele a que o Orçamento do Estado se refere (...)”.

Ora, assim sendo, o ano de referência para o Orçamento de 2008 (OE/2008) será o de 2006, no qual se verificou um crescimento médio de cerca de 8% naquelas receitas fiscais (IRS, IRC e IVA).

Num discurso público que proferiu no Congresso da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP) em 10 de Dezembro de 2005, o Primeiro-ministro afirmou, designadamente, que “quando as receitas fiscais sobem, as Câmaras Municipais devem ter também mais transferências do Estado. Quando as receitas fiscais diminuem, também as Câmaras Municipais devem partilhar uma contenção orçamental, tal como o Estado. É este o princípio de justiça. E é este o objectivo que queremos consagrar nesta nova lei (...)” – precisamente aquela que veio a ser a já aludida Lei nº 2/2007.

Mais recentemente, em 11 de Outubro do corrente ano, o Secretário de Estado do Orçamento declarou, na véspera da apresentação do OE/2008, que iriam “haver aumentos” – nas participações municipais nos recursos financeiros públicos – “com certeza”. E acrescentou: “Como os impostos cresceram significativamente nos anos de referência, e como nós estamos a aplicar a lei, o crescimento das transferências faz-se na mesma proporção do crescimento das receitas fiscais. É assim que está previsto na Lei das Finanças Locais, portanto as transferências para as autarquias vão crescer



significativamente em 2008. Aliás é a primeira vez, nos últimos três anos, que isso acontece”, concluía aquele membro do Governo.

Não obstante, a verba que o Executivo veio a fazer figurar, no artigo 20º da Proposta de Lei do OE/2008 não corresponde minimamente ao crescimento médio de 8% verificado nas receitas fiscais do IRS, IRC e IVA do ano de 2006, como determina – nos termos atrás já demonstrados – a Lei das Finanças Locais vigente. Ao invés, o Governo, violando a Lei e os compromissos políticos anterior e publicamente por si várias vezes assumidos, vem agora dar o dito por não dito, refugiando-se artificialmente na aplicação de uma norma de natureza meramente transitória – o nº 2 do artigo 29º da Lei das Finanças Locais – para impedir o crescimento das receitas municipais, no OE/2008, acima dos 5%.

Ora, com esta autêntica “cambalhota” político-financeira de última hora, o Governo vem aportar ao OE/2008 uma redução de € 240 milhões no montante legalmente determinado para ser transferido para os municípios no ano fiscal em análise.

Assim sendo,

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do PSD apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 20º da Proposta de Lei nº 162/X, que aprova o Orçamento do Estado para 2008:

“Artigo 20.º

Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado

1 - Em 2008, o montante global da participação dos municípios nos impostos do Estado é fixado em €2 646 235 367, sendo o montante a atribuir a cada município o que consta do mapa XIX em anexo.

2 - A participação prevista no número anterior é distribuída nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da seguinte forma:

a) Uma subvenção geral fixada em €2 046 728 161 para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF);

b) Uma subvenção específica fixada em €187 842 206 para o Fundo Social Municipal (FSM);

c) Uma participação de 5% no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, calculada nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, fixada em €411 665 000.

**Grupo Parlamentar**

- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -”

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2007.

Os Deputados,

Nota: O acréscimo de verba deverá ter como contrapartida a dotação provisional inscrita no Orçamento do Estado para 2008.